



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2022**  
**Processo Administrativo nº 4071285/2022**  
**Dispensa de Licitação nº 122/2022**  
**ID (CIDADES): 2022.077E0600022.09.0067.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E  
A EMPRESA TOMMASI ANALÍTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **27.142.058/0018-74**, com sede à Rua Vitório Nunes da Motta, 220, Enseada do Suá, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Sr. **TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER**, CPF n.º 077.819.757-31, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TOMMASI ANALÍTICA LTDA**, CNPJ nº 04.485.521/0003-07, estabelecida à Rua Arara Azul, nº 187, Área 5, Galpão 3, Bairro Novo Horizonte, CEP: 29.163-306, Serra - ES, tendo por seu representante legal, o Sr. **BRUNO OTTONI TOMMASI**, CPF nº 003.514.887-07 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e da **Dispensa de Licitação nº 122/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **4071285/2022**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DE AMOSTRAS DE AFLUENTES E EFLUENTES SANITÁRIOS DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – ETES NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E UMA ETE NO MUNICÍPIO DE SERRA CUJOS EFLUENTES SÃO LANÇADOS EM ÁREA DE VITÓRIA**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

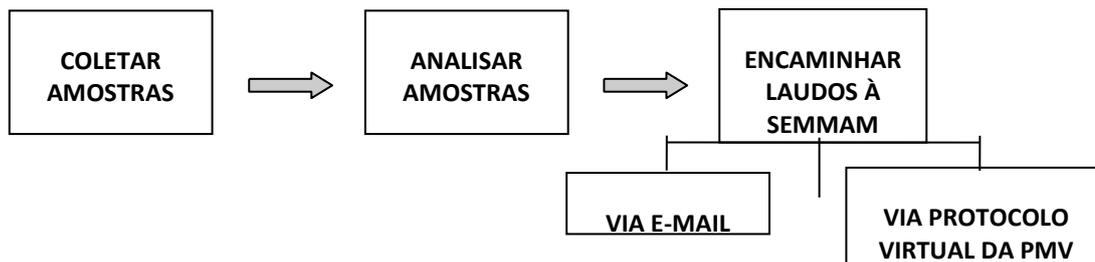
**3.1.** A execução do serviço objeto deste Contrato deverá se iniciar no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**3.2.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

**3.3.** A execução do serviço dar-se-á em 3 (três) etapas distintas, conforme ilustrado a seguir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento



**3.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer em data programada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e comunicada ao prestador de serviço com, **no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e ocorrerá em **dias úteis**, dentro do horário comercial – **das 08:00 às 17:00 horas** (das oito às dezessete horas). As amostras poderão ser coletadas em dias distintos para cada ETE, de acordo com planejamento a ser definido pela SEMMAM, desde que as amostras de uma mesma ETE sejam coletadas no mesmo dia.

### **3.5. ETAPA 1: COLETAR AMOSTRAS DE AFLUENTES E EFLUENTES**

- I. Da forma:
  - a) Deverão ser seguidas as normas constantes na NBR 9898/1987.
  - b) As amostras deverão ser coletadas com critérios e métodos técnicos que visem à proteção sanitária cabível do profissional amostrador, em que este fará uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
  - c) As amostras de afluente deverão ser coletadas no ponto de entrada do sistema de tratamento da ETE;
  - d) As amostras de efluente deverão ser coletadas imediatamente antes do ponto de saída do sistema de tratamento da ETE;
  - e) Considera-se como uma amostragem a coleta de afluente ou de efluente de cada ETE, em volumes, recipientes, procedimentos adequados e suficientes para realização das análises de todos os parâmetros previstos para cada tipo de amostras.
  - f) O transporte das amostras do local de coleta ao laboratório das análises será de responsabilidade da empresa contratada, devendo obedecer às normas referentes à preservação das mesmas.
- II. Do local: As coletas serão realizadas nas quatro estações de tratamento de efluentes domésticos localizadas no Município de Vitória, e em uma ETE localizada no Município de Serra, conforme o **ANEXO I**.
- III. Da quantidade: Conforme quadro do item 6 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO;
- IV. Do prazo: Deverá ser obedecido o cronograma a ser definido pela SEMMAM.

### **3.6. ETAPA 2: ANALISAR AMOSTRAS DE AFLUENTES E EFLUENTES**

- I. Da forma: As análises deverão ser realizadas segundo a metodologia constante no *Standard Methods of Examination of Water and Wastewater*.
  - a) Do local: Em laboratório apropriado e certificado, de propriedade da Contratada.
  - b) Da quantidade: Conforme quadro do item 6 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO;
  - c) Do prazo: As análises serão executadas após coleta das amostras, dentro do prazo determinado pela NBR 9898/1987.



### 3.7. ETAPA 3: ENCAMINHAR LAUDOS LABORATORIAIS

- I. Da forma:
  - a) Os laudos laboratoriais deverão indicar os resultados das análises bacteriológicas e físico-químicas e observações cabíveis quanto à coleta e análise para cada amostra coletada e analisada;
  - b) Os laudos referentes às análises dos **efluentes** devem indicar o atendimento à Resolução CONAMA 430/2011 e à Resolução COMDEMA 02/1991;
- II. Do local: O envio dos laudos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ocorrer pelas seguintes vias:
  - a) Via e-mail: [semmamvixes.gab@gmail.com](mailto:semmamvixes.gab@gmail.com);
  - b) Via Protocolo Virtual da Prefeitura de Vitória: [protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br).
- III. Da quantidade: 10 (dez) laudos, sendo: cada laudo deve conter os resultados dos 6 parâmetros analisados para o afluente ou efluente de uma ETE;
- IV. Do prazo: No máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir do término da etapa 1.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)**.
- 4.2. No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos.
- 4.3. O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução do contrato será de **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).
- 5.3. A CONTRATADA será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.
- 5.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

**5.5.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária 22.01.18.542.0019.2.0100 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.35 - Fonte de Recursos 1.001.0000.0000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**7.1.** O licitante vencedor obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

**7.2.** As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no **art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993**.

**7.3.** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual e recebimento da Ordem de Serviço complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A execução do Contrato terá como **gestor** a Coordenadora de Monitoramento Atmosférico, Hídrico e de Solo **Andressa Stein Zandonadi**, matrícula: 613959, e como **fiscal** a Bióloga **Amanda Nogueira de Oliveira**, matrícula: 612411, que deverá atestar a execução do serviço contratado sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**8.3.** A fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da Administração, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.4.** A Administração se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato. Não obstante a Administração seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

**8.5.** O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir o licitante vencedor de qualquer obrigação prevista no Contrato.

**8.6.** Caso o serviço não tenha sido realizado satisfatoriamente, o licitante vencedor deverá refazê-lo, sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

**9.1.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade.

**9.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMAM**, inscrita no **CNPJ nº 27.142.058/0018-74**, de acordo com cada **FONTE DE RECURSO** (vínculo) constante na **Ordem de Serviço**.

**9.3.** Na emissão das Notas Fiscais, o licitante vencedor deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta.

**9.4.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao licitante vencedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.

**9.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:

- I.** não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Administração;
- II.** inadimplência de obrigações assumidas pelo licitante vencedor com a Administração, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III.** erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- IV.** execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

**9.6.** Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais, em originais ou devidamente autenticados:

- I.** **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- II.** **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- III.** **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o licitante estiver domiciliado, devidamente válido;
- IV.** **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

**V. comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

**VI. certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

**9.7.** Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº do Contrato**, o **nº da Ordem de Serviço** e os **dados bancários**, com indicação do banco, agência e conta corrente.

**9.8.** É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

**9.9.** A Administração poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo licitante vencedor em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

**9.10.** É expressamente vedada aos licitantes a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **10.1. DA CONTRATADA**

**10.1.1.** executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste contrato e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

**10.1.2.** arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos;

**10.1.3.** facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

**10.1.4.** notificar à Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

**10.1.5.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**10.1.6.** dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste contrato e seus Anexos;

**10.1.7.** manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial;

**10.1.8.** utilizar durante a execução do serviço, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas; que siga bons princípios de urbanidade; e pertença ao quadro de empregados do licitante vencedor;

**10.1.9.** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

**10.1.10.** refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, o serviço executado deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

**10.1.11.** manter todas as condições de habilitação exigidas neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

**10.1.12.** responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

## **10.2. DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** notificar o licitante vencedor, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

**10.2.2.** atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

**10.2.3.** efetuar os pagamentos devidos ao licitante vencedor, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

**10.2.4.** disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

I. advertência;

II. multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução dos serviços superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do CONTRATO ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da Proposta Comercial ou valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada do CONTRATO ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

**III. suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **até 1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do CONTRATO ou recebimento da Ordem de Serviço: **até 3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por inexecução total ou parcial, injustificada do CONTRATO ou da Ordem de Serviço: **até 4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão do CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: **até 5 (cinco) anos**;

**IV. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**V.** As multas previstas no subitem 12.2, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**VI.** Antes de liquidadas ou relevadas qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

**VII.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

**VIII.** A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**IX.** A sanção prevista no subitem IV é de competência exclusiva do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa dos interessados no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**X.** As demais sanções previstas nos subitens I, II e III são de competência da **Gerência de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município**, nos termos do Decreto nº 17.758, de 14 de maio de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Gestão e Planejamento

**12.2.** O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**12.3.** Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

**13.2.** As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

TARCISIO JOSE  
FOEGER:077819757  
31

Assinado de forma digital por  
TARCISIO JOSE  
FOEGER:07781975731  
Dados: 2022.11.10 15:25:43  
-03'00'

**TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CONTRATANTE**

BRUNO OTTONI  
TOMMASI:00351488707

Assinado de forma digital por BRUNO  
OTTONI TOMMASI:00351488707  
Dados: 2022.11.10 17:56:47 -03'00'

**BRUNO OTTONI TOMMASI**  
**TOMMASI ANALÍTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	<b>SERVIÇO: 7.39.35.0002-8</b> Análise (identificação e contagem) de <i>Escherichia coli</i> .	UN	10	R\$ 60,64	R\$ 606,40
2	<b>SERVIÇO: 7.39.35.0003-6</b> Análise de Óleos e graxas.	UN	10	R\$ 12,13	R\$ 121,30
3	<b>SERVIÇO: 7.39.35.0004-4</b> Análise de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5 dias, 20°C).	UN	10	R\$ 36,38	R\$ 363,80
4	<b>SERVIÇO: 7.39.35.0005-2</b> Análise de Materiais Sedimentáveis.	UN	10	R\$ 60,64	R\$ 606,40
5	<b>SERVIÇO: 7.39.35.0006-0</b> Análise de pH.	UN	10	R\$ 48,51	R\$ 485,10
6	<b>SERVIÇO: 7.39.35.0007-9</b> Análise de Demanda Química de Oxigênio.	UN	10	R\$ 66,70	R\$ 667,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.850,00</b>
<b>Complemento:</b> Todas as análises devem incluir o serviço de coleta de amostras, sendo afluente e efluente em cada uma das 05 (cinco) ETEs, totalizando 10 (dez) amostragens, sendo 2 (duas) em cada ETE.					

### Estações de tratamento de efluente sanitário – ETEs:

#### 1. **ETE Camburi:**

Avenida Gelú Vervloet dos Santos, 395 – Aeroporto, Vitória. Coordenadas UTM 24K (WGS 84): 366947m E; 7758615m S.

#### 2. **ETE Grande Vitória:**

Rua Tainha, s/nº – Estrelinha, Vitória. Coordenadas UTM 24K (WGS 84): 359362m E; 7755542m S.

#### 3. **ETE Mulembá I:**

Rua Miguel Arcanjo Moreira, 270 -Joana D'arc, Vitória. Coordenadas UTM 24K (WGS 84): 362219m E; 7756344m S.

#### 4. **ETE Mulembá II:**

Rua Miguel Arcanjo Moreira, 270 -Joana D'arc, Vitória. Coordenadas UTM 24K (WGS 84): 362219m E; 7756344m S.

#### 5. **ETE Jardim Carapina:**

Rodovia do Contorno, Entrada do TIMS - Jardim Carapina, Serra. Coordenadas UTM 24K (WGS 84): 365669m E; 7763240m S.

O documento foi adicionado eletronicamente por HELIANDRA SHEILA WOLFGRAMM SILVA, CPF: \*\*\*.75.197-\*\* em 11/11/2022 12:25:31. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: D080C6C4-314D-4448-94AD-2667A8DBDE93